REGIMENTO ELEITORAL

CONSELHO DE REPRESENTANTES ASSUFRGS

TÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I
DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 1º Todos os órgãos da ASSUFRGS são representativos e as respectivas eleições serão regidas por este Regimento Eleitoral.

§1º - Este pleito será realizado no formato *on line,* em qualquer computador, ou presencialmente nas urnas manuais instaladas na Sede Central e outra na Sub-Sede da ASSUFRGS no Campus do Vale da UFRGS, para voto das/os aposentadas/os filiadas/os que não conseguirem realizar o voto *on line*.

§2º - As votações *on line* acontecerão a partir do Sistema *Helios Voting*.

Art. 2º. Todo poder emana das filiadas e dos filiados e em seu nome será exercido por representantes escolhidas/os direta e secretamente, dentre candidatas/os inscritas/os na forma deste Regimento Eleitoral.

Art.3º. Qualquer filiada/filiado pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições estatutárias de elegibilidade e incompatibilidade.

Art. 4º. São eleitoras/es e elegíveis as filiadas/filiados da ASSUFRGS que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, que tenham se inscrito como filiadas/os até 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições, que não possuam débito de qualquer natureza com a entidade e que comprovem o pagamento da

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS | Fone: (51)3228.1054
E-Mail: secretaria@assufrgs.org.br | https://www.assufrgs.org.br

mensalidade no contracheque ou recibo de pagamento do mês anterior ao da realização das eleições.

§1º - Para o exercício do voto, nas Mesas de Votação Presenciais, a/o eleitora/eleitor deverá apresentar documento que a/o identifique.

§2º - No caso do eleitor ser servidora/or aposentada/o, ativa/o e/ou também pensionista, terá direito apenas a 1 (um) voto.

Art. 5º. O sufrágio é direto, o voto é secreto e opcional, vedado o mesmo por representação.

Art. 6º. Nas eleições para o Conselho de Representantes da ASSUFRGS, prevalecerá o princípio majoritário, de acordo com o artigo 42° do Estatuto da ASSUFRGS.

Art. 7º. As/Os Representantes Sindicais serão eleitas/os na proporção de uma/um titular e uma/um suplente para cada contingente de até 100 (cem) trabalhadoras/es Técnicas/os-Administrativos em Educação para cada *local de trabalho*, conforme o §1° do art. 8° deste Regimento.

Parágrafo único. As diferentes Instituições (IFRS, UFCSPA e UFRGS), conforme resolução do III ConASSUFRGS, terão o mínimo de 05 (cinco) representantes.

Sindicato dos Técnico-Administrativos da UFRGS, UFCSPA e IFRS

CAPÍTULO II
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º. Considera-se colégio eleitoral da filiada/filiado o local de trabalho onde exerce as suas funções.

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS | Fone: (51)3228.1054
E-Mail: secretaria@assufrgs.org.br | https://www.assufrgs.org.br

§1º - Consideram-se como *local de trabalho,* para efeito da formação do Conselho de Representantes Sindicais, as Unidades definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFRGS, os campi do IFRS pertencentes a base da ASSUFRGS, a UFCSPA, o contingente absoluto de aposentadas/os e pensionistas, além dos seguintes ambientes, abaixo relacionados, com os seus respectivos números de Representantes Sindicais:

APOSENTADAS/OS - PENSIONISTAS		
1		**Vagas**
		18

UFRGS		
	Local de Trabalho	**Vagas**
2	BIBLIOTECA CENTRAL	**1**
3	CAMPUS LITORAL NORTE UFRGS	**1**
4	CECLIMAR	**1**
5	CENTRO DE TELEDIFUSÃO EDUCATIVA (RÁDIO)	**1**
6	COLÉGIO DE APLICAÇÃO	**1**
7	CPD / COPERSE	**1**
8	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO / CEAD	**1**
9	ESCOLA DE EDUCAÇÃO FISICA, FISIOTERAPIA E DANÇA	**1**
10	ESCOLA DE ENFERMAGEM	**1**
11	ESCOLA DE ENGENHARIA	**1**
12	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL AGRONÔMICA	**1**
13	FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA	**1**
14	FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO	**1**
15	FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO	**1**
16	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	**1**
17	FACULDADE DE DIREITO	**1**
18	FACULDADE DE EDUCAÇÃO	**1**

FASUBRA ASSUFRGS Sindicato dos Técnico-Administrativos da UFRGS, UFCSPA e IFRS

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS | Fone: (51)3228.1054
E-Mail: secretaria@assufrgs.org.br | https://www.assufrgs.org.br

UFRGS		
19	FACULDADE DE FARMÁCIA	**1**
20	FACULDADE DE MEDICINA	**1**
21	FACULDADE DE ODONTOLOGIA	**1**
22	FACULDADE DE VETERINÁRIA	**1**
23	GABINETE REITORIA / CIS / SEAD / SAI / PROCURADORIA / CONSELHOS E CÂMARAS	**1**
24	HOSPITAL DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS	**1**
25	INSTITUTO DE ARTES	**1**
26	INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS	**1**
27	INSTITUTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA SAÚDE	**1**
28	INSTITUTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DOS ALIMENTOS	**1**
29	INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS/ ILEA	**1**
30	INSTITUTO DE FÍSICA	**1**
31	INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS	**1**
32	INSTITUTO DE INFORMÁTICA	**1**
33	INSTITUTO DE LETRAS	**1**
34	INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	**1**
35	INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS / CEPSR	**1**
36	INSTITUTO DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, SAÚDE E COMUNICAÇÃO HUMANA	**1**
37	INSTITUTO DE QUÍMICA	**1**
38	PRAE	**1**
39	PREFEITURA CAMPUS CENTRO	**1**
40	PREFEITURA CAMPUS DO VALE	**1**
41	PREFEITURA CAMPUS SAÚDE E OLÍMPICO / CASA DO ESTUDANTE INDÍGENA	**1**
42	PROGRAD	**1**
43	SEDETEC / RELINTER	**1**
44	PROPG	**1**
45	PROPLAN	**1**
46	PROREXT / EDITORA / GRÁFICA / MUSEU / SALÃO DE ATOS E PLENARINHO / PLANETÁRIO	**1**
47	RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS	**1**
48	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL / JORNAL	**1**

FASUBRA ASSUFRGS Sindicato dos Técnico-Administrativos da UFRGS, UFCSPA e IFRS

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS | Fone: (51)3228.1054
E-Mail: secretaria@assufrgs.org.br | https://www.assufrgs.org.br

UFRGS		
49	SEGURANÇA	**1**
50	PROGESP	**1**
51	SUINFRA / SETOR DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO	**1**
52	PROAFE	**1**

IFRS		
	Local de Trabalho	**Vagas**
53	PORTO ALEGRE	**1**
54	VIAMÃO	**1**
55	ALVORADA	**1**
56	OSÓRIO	**1**
57	CANOAS	**1**
58	ROLANTE	**1**
59	RESTINGA	**1**

UFCSPA		
60		**Vagas**
		5

§2º - O Conselho de Representantes poderá agrupar ou subdividir os locais de trabalho, citados no parágrafo 1º, para fins de organizar a eleição de suas/seus membras/os, levando-se em conta a proximidade geográfica e a afinidade funcional de servidoras/es e que, excepcionalmente, tenham no mínimo 05 (cinco) servidoras/es e 03 (três) filiadas/os.

§3º - As/os aposentadas/os e pensionistas serão eleitas/os na proporção de 01 (uma/um) titular e 01 (uma/um) suplente, para cada contingente de até 100 (cem) aposentadas/os e de até 100 (cem) pensionistas filiadas/os.

ASSUFRGS FASUBRA Sindicato dos Técnico-Administrativos da UFRGS, UFCSPA e IFRS

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS | Fone: (51)3228.1054
E-Mail: secretaria@assufrgs.org.br | https://www.assufrgs.org.br

§4º - O local de trabalho foi determinado conforme: lista enviada para a Assufrgs pela PROGESP UFRGS na data de 28 de outubro de 2026; DGP do IFRS em 08 de outubro de 2026; e, PROGESP UFCSPA em 21 de outubro de 2026. Foram feitas as correções necessárias pela Comissão Eleitoral da ASSUFRGS, a partir da listagem de filiados e atualização da localização dos Servidores nas Instituições.

§5º - Filiadas e filiados que votam como aposentadas/os e pensionistas poderão votar em até 18 (dezoito) Chapas para o Conselho de Representantes;

§6º - Filiadas e filiados que votam lotados na UFCSPA poderão votar em até 5 (cinco) Chapas para o Conselho de Representantes;

§7º - Após a divulgação da listagem por local de trabalho serão dados três dias úteis para manifestação do filiado quanto a alteração de seus dados e correção por parte da Comissão Eleitoral, resultando em uma listagem definitiva, conforme calendário eleitoral em anexo.

CAPÍTULO III
DAS CHAPAS

Art. 9º. As chapas serão assim constituídas para o Conselho de Representantes: 01 (uma/um) titular e 01 (uma/um) suplente, sendo ambas/os do mesmo local de trabalho, conforme referido no art. 7º deste Regimento Eleitoral.

Art. 10º. As chapas serão inscritas mediante envio de email à Secretaria da ASSUFRGS, que confirmará o recebimento da inscrição, a partir do envio de:

I) Nome completo e local de trabalho das/os candidatas/os;

II) Assinatura das/os componentes, que valerá como aceitação de participação na chapa;

§1º - A chapa que não apresentar a documentação e a nominata completa terá o

Sindicato dos Técnico-Administrativos da UFRGS, UFCSPA e IFRS

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS | Fone: (51)3228.1054
E-Mail: secretaria@assufrgs.org.br | https://www.assufrgs.org.br

seu pedido de inscrição indeferido, conforme o art. 9º deste Regimento;

§2º - Cabe à Comissão Eleitoral comprovar a situação regular das/os integrantes das chapas;

§3º - A aceitação da inscrição por uma chapa, automaticamente impede qualquer inscrição por outra chapa, independentemente do cargo a que a/o filiada/o seja candidata/o;

§4º - O prazo para inscrição de chapas para o Conselho de Representantes será de no mínimo 15 (quinze) dias antes do início da votação.

Art. 11º. A ordem de apresentação das chapas nas cédulas será definida por sorteio pela Comissão Eleitoral, sendo permitida a presença de uma/um representante de cada chapa. Os nomes das/os candidatas/os e os números das chapas nas cédulas deverão ser grifados com o mesmo tipo e destaque.

TÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS MESAS ELEITORAIS

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12º. A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) filiadas/os, mediante eleição, de acordo com o art. 4º deste Regimento Eleitoral, indicados pelo Conselho de Representantes da ASSUFRGS.

Parágrafo único. É vedado aos candidatos participarem da Comissão Eleitoral.

Art. 13º. A Coordenação da Comissão Eleitoral será definida por esta.

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS | Fone: (51)3228.1054
E-Mail: secretaria@assufrgs.org.br | https://www.assufrgs.org.br

Art. 14º. A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos, em sessão aberta, na presença da maioria simples de suas/seus membras/os.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto, nas reuniões da Comissão Eleitoral, as/os componentes titulares da mesma, e, à voz, as/os filiadas/os presentes.

Art. 15º. Uma urna somente poderá ser anulada pela Comissão Eleitoral, em decisão tomada por maioria de 2/3 da sua composição, se houver constatação de fraude.

Parágrafo único. Caso a decisão seja de anulação da urna e da respectiva eleição, deverá ser realizada nova votação dez dias após a decisão.

Art. 16º. Compete à Comissão Eleitoral:

I) Promover, divulgar, organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo referente às eleições para o Conselho de Representantes;

II) Publicar, após sua instalação, Edital contendo os nomes de suas/seus membros e definindo o local de funcionamento;

III) Receber as inscrições de chapas para o Conselho de Representantes, tendo a Secretaria a função de dar recibo de toda a documentação que lhe for entregue;

IV) Publicar o Edital de Convocação das Eleições, o Calendário Eleitoral e este Regimento;

V) Organizar o processo de votação;

VI) Publicar a nominata das chapas inscritas após o encerramento do prazo de inscrições de chapas;

VII) Organizar as listagens das/os eleitoras/es da ASSUFRGS;

VIII) Processar e julgar originalmente:

a) O registro de candidatas/os ao Conselho de Representantes

Sindicato dos Técnicos-Administrativos da UFRGS, UFCSPA e IFRS

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS | Fone: (51)3228.1054
E-Mail: secretaria@assufrgs.org.br | https://www.assufrgs.org.br

e seu cancelamento;

b) O registro de candidatas/os a fiscais e seu cancelamento;

c) A suspensão e os impedimentos as/aos membras/os da própria Comissão Eleitoral e as/aos membros das Mesas Eleitorais.

IX) Julgar os recursos interpostos dos atos e das decisões proferidas pelas Mesas Eleitorais e registrar os protestos que lhe forem apresentados;

X) Nomear os presidentes das Mesas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição, bem como aprovar as/os demais membras/os das Mesas indicadas/os pelas/os respectivas/os presidentas/es;

XI) Credenciar as/os fiscais filiadas/os à ASSUFRGS, indicadas/os pelas chapas concorrentes, através de listagem por escrito entregue até 72 (setenta e duas) horas antes da realização das eleições;

XII) Fornecer as cédulas e todo o material necessário à realização das eleições, bem como escolher os locais de votação;

XIII) Resolver os casos de contabilidade dos votos, tendo como margem, desde que não se constate fraude, o percentual de 2% de votos da urna;

XIV) Responder sobre matéria eleitoral às consultas que lhe forem feitas;

XV) Nomear uma Comissão Escrutinadora, sempre que julgar necessário;

XVI) Escrutinar os votos em cédula;

XVII) Apurar o resultado das eleições do Conselho de Representantes e

Sindicato dos Técnicos-Administrativos da UFRGS, UFCSPA e IFRS

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS | Fone: (51)3228.1054
E-Mail: secretaria@assufrgs.org.br | https://www.assufrgs.org.br

proclamar as/os eleitas/os;

XVIII) Manter um arquivo organizado com toda a documentação das eleições;

XIX) Realizar nova votação, dez dias após, no caso de anulação de urna em eleição para o Conselho de Representantes.

§1º - Das deliberações ou julgamentos da Comissão Eleitoral, deve ser dado ciência as/aos interessadas/os, dando-se prazo hábil para que estas/es possam acatar ou recorrer.

§2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem ser encaminhados preliminarmente à Comissão Eleitoral, e em última instância à Assembleia Geral de Filiadas e Filiados.

CAPÍTULO II
DAS MESAS DE VOTAÇÃO PRESENCIAIS

Art. 17º. Haverá Mesa Eleitoral para voto presencial na Sede Central e outra na Sub-Sede da ASSUFRGS no Campus do Vale da UFRGS, para voto das/os aposentadas/os e pensionistas filiadas/os.

Parágrafo Único: A mesa receptora será constituída, no mínimo, por 01 (uma/um) presidenta/e, indicada/o pela Comissão Eleitoral, 01 (uma/um) mesária/o designada/o pelo presidente da Mesa, preferencialmente, entre as/os eleitoras/es do mesmo colégio eleitoral.

Art. 18º. Compor-se-ão as Mesas de Votação Presenciais de no mínimo 02 (duas/dois) filiadas/os.

§1º - A/O Presidenta/e da Mesa Eleitoral deverá, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua nomeação, sugerir à Comissão Eleitoral as/os nomes de filiadas/filiados

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS | Fone: (51)3228.1054
E-Mail: secretaria@assufrgs.org.br | https://www.assufrgs.org.br

que a comporão;

§2º - A/O Presidente da Mesa Eleitoral poderá autorizar o credenciamento de mesárias/os durante o dia da eleição, sempre que for necessário, desde que essas/es não sejam candidatas/os.

Art. 19. Compete, privativamente, à Mesa Eleitoral:

I) Designar o local de instalação das urnas, conforme o art. 17°;

II) Rubricar as cédulas de votação em separado;

III) Identificar e colher a assinatura das/os eleitoras/es na listagem das/os mesmas/os;

IV) Encaminhar a/o eleitora/or para a urna;

V) Tomar, por termo, as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação e resolvê-los liminarmente, cabendo recurso à Comissão Eleitoral;

VI) Preencher devidamente a ata de eleição;

VII) Garantir a liberdade do voto, impedindo o assédio à/ao eleitora/or no local de votação;

VIII) Encerrar as votações, no horário previsto, garantindo a inviolabilidade das urnas até entregá-las à Comissão Eleitoral, juntamente com a ata de votação e a listagem das/os eleitoras/es com as assinaturas correspondentes.

FASUBRA ASSUFRGS Sindicato dos Técnico-Administrativos da UFRGS, UFCSPA e IFRS

TÍTULO III
DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CÉDULA OFICIAL

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS | Fone: (51)3228.1054
E-Mail: secretaria@assufrgs.org.br | https://www.assufrgs.org.br

Art. 20º. Os nomes e os números das chapas para as eleições das/os candidatas/os ao Conselho de Representantes devem figurar nas cédulas na ordem determinada no sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral.

Art. 21º. Para eleição do Conselho de Representantes, as cédulas conterão espaço para as/os eleitoras/es assinalarem as chapas de sua preferência.

CAPÍTULO II
DO INÍCIO DA VOTAÇÃO ONLINE OU PRESENCIAL

Art. 22. O processo da votação inicia-se às 09 (nove) horas do dia designado para a eleição.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral fará a Zerézima do Sistema *on line*.

Art. 23. A/O Presidenta/e da Mesa Eleitoral das urnas físicas, após verificar a inviolabilidade da urna e que o material de votação está em ordem, dará início ao processo de votação.

Art. 24. As/Os fiscais das chapas poderão fiscalizar todo o processo.

Sindicato dos Técnico-Administrativos da UFRGS, UFCSPA e IFRS

CAPÍTULO III
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 25. Às 17 (dezessete) horas do dia da votação, a/o Presidenta/e da Mesa Eleitoral das urnas físicas entregará as senhas a todos as/os eleitoras/es presentes que ainda desejarem votar e, após terem votado, encerrará a votação, lacrando a urna

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS | Fone: (51)3228.1054
E-Mail: secretaria@assufrgs.org.br | https://www.assufrgs.org.br

e rubricando o lacre juntamente com as/os mesárias/os e fiscais.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral fará o Encerramento da Votação do Sistema *on line*.

Art. 26. Finalizado o processo na Mesa Eleitoral, deverá ser lavrada e assinada a ata de votação, que depois deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral, juntamente com a urna, as listagens de eleitoras/es e todo o material referente à votação, em envelope lacrado.

Parágrafo único. Os fiscais de chapas poderão fiscalizar o encerramento da votação.

TÍTULO IV
DA APURAÇÃO

Art. 27. A apuração dos votos é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, podendo para tal nomear uma Mesa Escrutinadora, conforme item XVI do art. 16º deste Regimento.

Art. 28. Os votos presenciais para o Conselho de Representantes serão apurados da seguinte forma:

I) Todos os envelopes fechados contendo os votos presenciais serão reunidos e organizados em ordem alfabética;

II) Conferência se há dois envelopes da/o mesma/o eleitora/or, e se for o caso, ambos serão anulados;

III) Conferência dos envelopes com as listas de votação *on line* para verificar se a/o eleitora/or votou, devendo, neste caso, o voto presencial ser anulado;

IV) Conferência se a/o votante é filiada/o à ASSUFRGS e em condições de

FASUBRA ASSUFRGS Sindicato dos Técnico-Administrativos da UFRGS, UFCSPA e IFRS

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS | Fone: (51)3228.1054
E-Mail: secretaria@assufrgs.org.br | https://www.assufrgs.org.br

votar;

V) Abertura dos envelopes considerados válidos e reunião de todos os votos fechados em uma única urna;

VI) Com os votos fechados, proceder com a conferência de rubrica da Mesa Eleitoral no envelope;

VII) Conferência e contagem do número de cédulas válidas confrontadas com o número de assinaturas na listagem, validadas;

VIII) Abertura dos votos, separação e contabilização por chapa, dos votos em branco e os nulos;

IX) Contagem dos votos segundo a classificação anterior;

X) Verificação do somatório dos votos por chapa, os brancos e nulos, com o número total de cédulas válidas;

XI) Registro dos resultados em mapa de urna.

Parágrafo único. Serão consideradas cédulas válidas aquelas que contiverem a devida rubrica da/o Presidenta/e da Mesa Eleitoral ou das/os mesárias/os.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Caso não hajam eleitas/os em algum *local de trabalho* ou haja adesão de novas bases ao Sindicato após a convocação destas Eleições, o Conselho de Representantes deverá organizar, até 31 de março de 2028, eleições suplementares para fins de ocupação de vacância.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 31. A posse ocorrerá após a divulgação final dos resultados do pleito,

FASUBRA ASSUFRGS Sindicato dos Técnico-Administrativos da UFRGS, UFCSPA e IFRS

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS | Fone: (51)3228.1054
E-Mail: secretaria@assufrgs.org.br | https://www.assufrgs.org.br

conforme o calendário eleitoral.

Art. 32. Este Regimento Eleitoral entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2026.

Comissão Eleitoral
Eleição para o Conselho de Representantes - Gestão 2026/2028

FASUBRA ASSUFRGS Sindicato dos Técnico-Administrativos da UFRGS, UFCSPA e IFRS

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS | Fone: (51)3228.1054
E-Mail: secretaria@assufrgs.org.br | https://www.assufrgs.org.br